

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADIL, CLIMATIZADORES E GERADORES DE ENERGIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 0031/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0031/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação com montagem, desmontagem e fornecimento de equipamentos de estrutura de palco, som, iluminação, gradil, climatizadores e geradores de energia para realização do Projeto Ocupação Sesc, Projeto Mostra Sesc de Música, Aldeia Sesc de Artes, Programação Sistemática Festa Junina e JICESC.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 20 a 26/05/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS *O serviço corresponde a 7 diárias	Serviço	01		
2	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 27/05/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS *O serviço corresponde a 1 diária	Serviço	01		
3	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 20 a 24/06/2023	Serviço	01		

		LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS *O serviço corresponde a 5 diárias				
4	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: A DEFINIR EM JUNHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS *O serviço corresponde a 1 diária	Serviço	01		
5	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW FESTA JUNINA DATA: 03/06/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC FAIÇALVILLE *O serviço corresponde a 1 diária	Serviço	01		
6	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO FESTA JICESC DATA: 23/06/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC FAIÇALVILLE *O serviço corresponde a 1 diária	Serviço	01		
7	Sesc Pirenópolis	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO FESTA JUNINA DATA: 01 A 26 DE JUNHO DE 2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC PIRENÓPOLIS *O serviço corresponde a 26 diárias	Serviço	01		
8	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW OCUPAÇÃO DATA: A DEFINIR EM ABRIL LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
9	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE GRADIL OCUPAÇÃO SESC DATA: A DEFINIR EM ABRIL LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
10	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW OCUPAÇÃO DATA: A DEFINIR EM MAIO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
11	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE GRADIL OCUPAÇÃO SESC DATA: A DEFINIR EM MAIO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
12	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW OCUPAÇÃO SESC DATA: A DEFINIR EM JUNHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
13	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE GRADIL OCUPAÇÃO SESC DATA: A DEFINIR EM JUNHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		

14.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SHOW ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 2 DATAS A DEFINIR EM JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 2 diárias	SERVIÇO	01		
15.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE GRADIL ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 2 DATAS A DEFINIR EM JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 2 diárias	SERVIÇO	01		
16.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO ALDEIA SESC DE ARTES DATA: A DEFINIR EM JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
17.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 01 A 10 DE JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 10 diárias	SERVIÇO	01		
18.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 01 A 10 DE JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 10 diárias	SERVIÇO	01		
19.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 05 A 08 DE JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 4 diárias	SERVIÇO	01		
20.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE LONA E PISO ALDEIA SESC DE ARTES DATA: 01 A 10 DE JULHO LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 10 diárias	SERVIÇO	01		
21.	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO OCUPAÇÃO SESC DATA: 28 a 30/04/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE PIRENÓPOLIS (A DEFINIR) *O serviço corresponde a 3 diárias	Serviço	01		
22.	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS E DEPÓSITO OCTANORM OCUPAÇÃO SESC DATA: 28 a 30/04/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE PIRENÓPOLIS (A DEFINIR) *O serviço corresponde a 3 diárias	Serviço	01		
23.	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE GRADIL OCUPAÇÃO SESC DATA: 28 a 30/04/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE PIRENÓPOLIS (A DEFINIR) *O serviço corresponde a 3 diárias	Serviço	01		
24.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO OCUPAÇÃO DATA: A DEFINIR EM ABRIL LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		

25.	Sesc Centro	LOCAÇÃO DE GRADIL OCUPAÇÃO SESC DATA: A DEFINIR EM ABRIL LOCAL DE REALIZAÇÃO: GOIÂNIA – LOCAL A DEFINIR *O serviço corresponde a 1 diária	SERVIÇO	01		
26.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CLIMATIZADORES E PALCO. OCUPAÇÃO SESC DATA: 29/04/2023 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC CALDAS NOVAS *O serviço corresponde a 1 diária	Serviço	01		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses para os lotes 01 ao 20, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, vigência de 02 (dois) meses para os lotes 21 a 25, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___ e vigência de 01 (um) mês para o lote 26, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0031/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do envio da Ordem de serviço, sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas, horários e locais indicados no tópico 5.12. Da Execução dos Serviços do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.3. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.4. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.5. A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.6. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.8. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 2 (duas) horas.

4.9. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.10. A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.1.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.2. A prestação dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.2.1. Da execução dos serviços

a) Item 1

Data: 20 a 26 de maio

Local do evento: Sesc Anápolis

Data e prazo para montagem: A combinar conforme liberação do espaço

Data e prazo para desmontagem: A partir das 22h do dia 26 de maio de 2023

b) Item 2

Data: 27 de maio

Local do evento: Sesc Anápolis

Data e prazo para montagem: A combinar conforme liberação do espaço

Data e prazo para desmontagem: A partir das 22h do dia 27 de maio de 2023

c) Item 3

Data: 20 a 24 de junho

Local do evento: Sesc Anápolis

Data e prazo para montagem: A combinar conforme liberação do espaço

Data e prazo para desmontagem: A partir das 22h do dia 24 de junho de 2023

d) Item 4

Data: a definir em junho

Local do evento: Sesc Anápolis

Data e prazo para montagem: A combinar conforme liberação do espaço

Data e prazo para desmontagem: A combinar conforme definição do horário do evento

e) Item 5

Data: 03 de junho

Local do evento: Sesc Faiçalville

Data e prazo para montagem: 03/06/2023 até as 14h

Data e prazo para desmontagem: 03/06/2023 após o encerramento do evento, previsto para as 22h. Podendo se estender até as 23h.

f) Item 6

Data: 23 de junho

Local do evento: Sesc Faiçalville

Data e prazo para montagem: 23/06/2023 até as 14h

Data e prazo para desmontagem: 23/06/2023 após o encerramento do evento, previsto para as 22h. Podendo se estender até as 23h.

g) Item 7

Data: 01 a 26 de junho

Local do evento: Sesc Pirenópolis

Data e prazo para montagem: 01/06/2023 das 08h às 12h

Data e prazo para desmontagem: 26/06/2023 das 12h às 17h

h) Item 8 E 9

Data: A definir em abril

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

i) Item 10 e 11

Data: A definir em maio

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

j) Item 12 e 13

Data: A definir em junho

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

k) Item 14 e 15

Data: A definir em julho (2 datas)

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

l) Item 16

Data: A definir em julho

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

m) Item 17 e 18

Data: 01 a 10 de julho

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

n) Item 19

Data: 05 a 08 de julho

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

o) Item 20

Data: 01 a 10 de julho

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

p) Item 21 a 23

Data: 28 a 30 de abril

Local do evento: Cidade de Pirenópolis (evento aberto – local a definir)

Data e prazo para montagem: A combinar conforme liberação do espaço

Data e prazo para desmontagem: A partir das 23h do dia 30 de abril de 2023

q) Item 24 e 25:

Data: A definir em abril

Local do evento: Goiânia – Local a definir

Data e prazo para montagem: a definir

Data e prazo para desmontagem: a definir

r) Item 26:

Data: 29 de abril de 2023

Local do evento: Sesc Caldas Novas

Data e prazo para montagem: 29/04 até as 14h

Data e prazo para desmontagem: A partir das 23:30h do dia 30 de abril de 2023, podendo se estender até as 12h do dia 30/04/2023.

5.2.1.1. Para os itens com local, data ou horário indefinidos, a contrata será comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência sobre a programação definida.

5.2.1.2. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

5.2.2. Do Faturamento

a) Itens 1 ao 4 e 21 a 23 – Sesc Anápolis - CNPJ: 03.671.444/0006-51

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont Esquina com Zeca Louza s/ número - Bairro Jundiáí, Anápolis - GO CEP :75.110-180.

b) Itens 5 e 6 – Sesc Cidadania - CNPJ: 03.671.444/0009-02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 n° 812 qd.498 lt.1/21, JD. América. Goiânia – GO. CEP: 74610-100.

c) Itens 7 - Sesc Pirenópolis - CNPJ: 03.671.444/0010-38

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus n°45 Centro - CEP: 72980-000. Pirenópolis – GO.

d) Itens 8 ao 20 e 24 e 25 – Sesc Centro - CNPJ:03.671.444/0004-90

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, esquina com rua 19 Centro – Goiânia – GO. CEP: 74.030-030.

e) Item 26 - Sesc Caldas Novas - CNPJ:03.671.444/0008-13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO. CEP: 75.696-320.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.

7.4. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.2. A empresa deverá apresentar Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/TRT o vínculo deste com a empresa.

8.3. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.5. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.8. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.9. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.11. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal:

Cargo:

Matrícula: CPF:

Suplente:

Cargo:

Matrícula: CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: